



MENSAGEM N° 017/2025

Santa Leopoldina/ES, 23 de maio de 2025.

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SEMPE)”, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município por meio da formulação, coordenação e execução de projetos de grande porte ou com características especiais.

A criação dessa Secretaria visa responder aos desafios contemporâneos do Município, aproveitando as oportunidades que irão surgir com a implementação de grandes obras de infraestrutura, como a Ferrovia 118, e fomentando parcerias, inovação, captação de recursos e projetos estruturantes em diversas áreas.

Esta nova infraestrutura não apenas facilitará a logística e o transporte de mercadorias, mas também colocará Santa Leopoldina em posição estratégica para a atração de novos negócios.

Considerando que a presença da ferrovia proporcionará um fluxo maior de pessoas e produtos, a criação de uma secretaria específica permitirá que a gestão municipal tenha foco e eficácia na articulação de iniciativas que visem à atração de investimentos.

Esta secretaria atuará diretamente na captação de projetos e na promoção de Santa Leopoldina como um ambiente favorável aos empresários e investidores, tanto locais quanto de outras regiões.

Além disso, a Secretaria Municipal de Projetos Especiais será fundamental para promover o desenvolvimento de produtos turísticos por meio de



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

parcerias com empreendedores interessados, possibilitando valorizar as belezas naturais e históricas de Santa Leopoldina, criando novos atrativos turísticos que gerem receita e emprego para a população local.

A criação dessa secretaria é uma oportunidade única para posicionar Santa Leopoldina como um polo de desenvolvimento econômico e turístico, aproveitando ao máximo as potencialidades que a nova ferrovia pode trazer. Com uma equipe dedicada e especializada, seremos capazes de implementar soluções inovadoras que beneficiem o município e seus cidadãos.

Dada a relevância e urgência da matéria, solicito a tramitação do projeto em regime de urgência, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Renovo, assim, meus votos de elevada estima e consideração, contando com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação da proposta.

Atenciosamente,

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal de Santa Leopoldina

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Darley Espíndula

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA



JUSTIFICATIVA

A criação da Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SEMPE) em Santa Leopoldina se justifica por diversos fatores estratégicos e operacionais voltados ao desenvolvimento integrado e sustentável do Município. Dentre eles, destacam-se:

- 1. Aproveitamento da Ferrovia 118:** O novo traçado da ferrovia representa uma oportunidade logística ímpar para Santa Leopoldina, que poderá liderar projetos de infraestrutura e desenvolvimento regional conectados à malha ferroviária;
- 2. Diversificação Econômica:** A SEMPE atuará na estruturação de novos polos econômicos e na prospecção de investimentos, reduzindo a dependência de setores tradicionais e promovendo a inovação;
- 3. Proximidade com a Grande Vitória:** A Secretaria poderá explorar a localização estratégica do Município para fomentar negócios, atrair empresas e estabelecer parcerias intermunicipais;
- 4. Atuação Proativa:** A SEMPE permitirá que o Município identifique e desenvolva projetos prioritários de forma planejada e coordenada;
- 5. Fomento à Inovação e Parcerias:** O novo órgão será um ponto focal para articulação com universidades, centros de pesquisa, agências de fomento e empresas, incentivando soluções tecnológicas e parcerias público-privadas;
- 6. Gestão Eficiente de Projetos:** Centralizará o acompanhamento técnico, jurídico e orçamentário de projetos especiais, promovendo eficiência, transparência e controle;
- 7. Foco em Sustentabilidade:** Garantirá que os projetos observem os princípios do desenvolvimento sustentável, com responsabilidade ambiental e social.

Portanto, a instituição da SEMPE é um passo necessário e estratégico para posicionar o Município como referência em planejamento e inovação



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

pública, razão pela qual tomo a iniciativa de encaminhar a essa Câmara Municipal de Santa Leopoldina o presente Projeto de Lei, contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, espero a análise e aprovação unânime por esta respeitável Casa de Leis, reafirmando, nesta oportunidade, meus elevados votos de apreço e consideração

Santa Leopoldina/ES, 23 de maio de 2025.

Atenciosamente,

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal de Santa Leopoldina



PROJETO DE LEI N° ____/2025

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SEMPE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta, a Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SEMPE), órgão permanente e diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A SEMPE atuará de forma articulada com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, respeitando as competências legais de cada um e promovendo a integração intersetorial na elaboração e execução dos projetos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A SEMPE tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município, por meio da elaboração, gestão, ações estratégicas e desenvolvimento de projetos de grande porte ou com características especiais, com foco em sustentabilidade, inovação tecnológica, inclusão produtiva e na resolução de problemas complexos enfrentados pelo Município, que demandem atenção especializada da Administração Pública.

Parágrafo único. A SEMPE atuará na detecção sistemática de questões estruturais e conjunturais que impactem o desenvolvimento municipal, elaborando diagnósticos, formulando propostas de intervenção e coordenando a execução de projetos que exijam soluções inovadoras,



intersetoriais e articuladas com demais órgãos da Administração Pública e entidades parceiras.

Art. 4º Para fins desta lei, consideram-se:

I – Projetos de grande porte: aqueles que, em razão de sua complexidade, escala ou impacto, envolvem elevado volume de recursos financeiros, múltiplas etapas executivas e potencial de transformação significativa no território, infraestrutura ou economia local;

II – Projetos com características especiais: aqueles que, mesmo de menor escala, exigem soluções inovadoras, articulação institucional diferenciada ou abordagem técnica singular, incluindo projetos com financiamento externo, sustentabilidade ambiental, inclusão social ou parcerias estratégicas.

Art. 5º São competências da SEMPE:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e executar projetos e programas estratégicos, estruturantes ou inovadores, de interesse do Governo Municipal, que promovam o desenvolvimento sustentável, a competitividade econômica e a inclusão social;

II – Assessorar diretamente o Chefe do Poder Executivo na formulação e na implementação de políticas públicas que envolvam projetos especiais, estruturantes ou intersetoriais, fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisões estratégicas;

III – Definir, elaborar, programar, coordenar e monitorar diretrizes, metas, indicadores e cronogramas de políticas públicas e projetos especiais, com foco na modernização administrativa, inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento territorial;

IV – Promover a elaboração de estudos técnicos, diagnósticos setoriais, análises prospectivas e cenários estratégicos que subsidiem a definição de prioridades para o desenvolvimento do Município;

V – Coordenar, em articulação com órgãos municipais, estaduais, federais e organismos internacionais, a elaboração e execução de pesquisas, planos, programas e projetos voltados à promoção, captação, internalização e consolidação de investimentos públicos e privados no Município;



VI – Estabelecer e gerir políticas e instrumentos para a atração de investimentos, inclusive mediante a proposição de incentivos fiscais, parcerias público-privadas (PPPs), concessões e outros modelos inovadores de financiamento e execução de projetos;

VII – Acompanhar e negociar com organismos multilaterais, nacionais e internacionais, públicos e privados, visando à implementação, financiamento e avaliação de projetos estratégicos, assegurando sua viabilidade técnica, financeira, ambiental e social;

VIII – Promover a implementação e a aplicação de instrumentos de governança e compliance no âmbito do Poder Público Municipal, com ênfase nos projetos especiais, assegurando padrões elevados de integridade, eficiência, transparência e controle social;

IX – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a celebração de convênios, termos de cooperação, protocolos de intenções e outros instrumentos necessários à realização de projetos estratégicos;

X – Promover a participação social e a democracia participativa, mediante a realização de audiências públicas, consultas populares, oficinas e reuniões técnicas relacionadas a projetos de impacto social, territorial ou ambiental relevante;

XI – Fomentar a formação de redes de cooperação e parcerias com universidades, centros de pesquisa, agências de fomento, setor produtivo e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de soluções inovadoras e sustentáveis;

XII – Coordenar a elaboração e a execução de políticas públicas e projetos que visem à transformação territorial, requalificação urbana, desenvolvimento turístico, promoção cultural e proteção do meio ambiente;

XIII – Instituir e gerir sistemas de monitoramento e avaliação de desempenho e impacto de projetos, assegurando a efetividade, eficiência e transparência das ações da Secretaria, com ampla divulgação dos resultados;

XIV – Promover a capacitação e o desenvolvimento técnico-profissional de servidores públicos envolvidos na elaboração e execução de projetos especiais, estimulando a cultura da inovação e da excelência na gestão pública;



XV – Garantir que os projetos sob sua gestão estejam alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), assegurando a proteção ambiental, a promoção da equidade e a justiça social;

XVI – Atuar de forma proativa na identificação de riscos ou entraves que possam comprometer a execução de projetos estratégicos, propondo medidas corretivas e preventivas;

XVII – Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A SEMPE deverá, obrigatoriamente, elaborar e publicar anualmente:

I – O Plano Anual de Projetos Especiais (PAPE), alinhado ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II – O Relatório de Desempenho, contendo avaliação qualitativa e quantitativa dos projetos em execução.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º Ficam criadas e fazendo parte da Estrutura Administrativa do Município: uma Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo, uma Divisão de Planejamento e Projetos e uma Divisão Administrativa, vinculadas diretamente à Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SEMPE), cujas atribuições encontram-se descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Por força das estruturas criadas na presente Lei ficam criados os seguintes cargos:

Cargo	Nível	Vaga	Salário Base
Secretário(a) Municipal de Projetos Especiais	CPC-01	01	R\$ 6.874,71
Assessor(a) Técnico(a) e de Apoio Administrativo	CPC-02	01	R\$ 3.037,12
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos	CPC-03	01	R\$ 1.569,85
Chefe da Divisão Administrativa	CPC-03	01	R\$ 1.569,85



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fazem parte da presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Atribuições dos cargos da SEMPE;

II – Anexo II – Organograma da Estrutura Administrativa da SEMPE.

Art. 10. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação, podendo dispor sobre critérios adicionais para qualificação de projetos, fluxos administrativos e mecanismos de controle e avaliação, incluindo alterações nos sistemas de gestão de pessoas, orçamento e finanças, visando à sua operacionalização.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, para o exercício de 2025, correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Para os exercícios posteriores a 2025, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das novas dotações orçamentárias próprias da SEMPE.

Art. 12. A estrutura decorrente desta Lei fica incorporada à Lei Municipal nº 681, de 06 de setembro de 1990.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, ____ de _____ de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal de Santa Leopoldina



ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA SEMPE

1 – Secretário(a) Municipal de Projetos Especiais

- I – Representar a SEMPE perante o Prefeito, órgãos e entidades da Administração Pública, instituições privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, zelando pelos interesses estratégicos do Município;
- II – Formular, definir e supervisionar políticas, diretrizes e estratégias para a gestão de projetos especiais, alinhadas ao planejamento estratégico municipal;
- III – Aprovar planos, programas, projetos e ações estratégicas no âmbito da SEMPE, assegurando sua viabilidade técnica, econômica, ambiental e jurídica;
- IV – Promover e coordenar articulações intersetoriais e interinstitucionais necessárias à execução de projetos estratégicos, estruturantes e inovadores;
- V – Estabelecer prioridades para a gestão dos projetos especiais, orientando tecnicamente as divisões subordinadas e garantindo a coerência com as metas de governo;
- VI – Responder pela comunicação institucional e política da SEMPE, garantindo a prestação de contas, a transparência e a adequada divulgação dos projetos em curso;
- VII – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e sustentabilidade na condução das ações da Secretaria;
- VIII – Supervisionar a gestão administrativa e orçamentária da SEMPE, adotando práticas de governança e compliance na aplicação dos recursos públicos;
- IX – Estimular a capacitação permanente das equipes da SEMPE, promovendo a cultura da inovação e da excelência na gestão pública;
- X – Propor ao Chefe do Poder Executivo medidas normativas ou administrativas necessárias ao aprimoramento da atuação da Secretaria;



XI – Exercer outras atribuições inerentes à função de direção e chefia, compatíveis com a natureza do cargo e com as determinações do Chefe do Poder Executivo.

2 – Assessor(a) Técnico(a) e de Apoio Administrativo

I – Prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário Municipal em atividades relacionadas à formulação, gestão e acompanhamento de projetos especiais;

II – Auxiliar na elaboração de minutas de documentos administrativos, estudos, relatórios e pareceres técnicos para subsidiar decisões estratégicas do Secretário;

III – Organizar e manter atualizados os sistemas e bancos de dados estratégicos da SEMPE, apoiando o monitoramento dos projetos em curso;

IV – Coordenar, sob orientação superior, a preparação de material técnico para eventos, reuniões, audiências públicas e interlocuções institucionais;

V – Apoiar a articulação intersetorial da SEMPE, estabelecendo fluxos de comunicação e de encaminhamento de processos entre os diversos órgãos e entidades envolvidos;

VI – Auxiliar na sistematização e na análise de informações relativas à execução física e financeira dos projetos, colaborando para a elaboração dos relatórios de desempenho;

VII – Organizar e gerenciar agendas institucionais, correspondências oficiais e trâmites administrativos, assegurando eficiência e tempestividade nos processos internos;

VIII – Auxiliar na estruturação e na manutenção de instrumentos de transparência ativa e passiva da SEMPE, promovendo o acesso à informação;

IX – Propor melhorias administrativas e operacionais para a otimização dos fluxos internos da Secretaria;

X – Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza de assessoramento do cargo, conforme determinação do Secretário Municipal.

3 – Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



- I – Coordenar a formulação, estruturação e monitoramento de planos, programas e projetos estratégicos sob responsabilidade da SEMPE, assegurando sua conformidade com as políticas públicas municipais e instrumentos de planejamento;
- II – Solicitar, coordenar e dar os encaminhamentos necessários a estudos técnicos multidisciplinares sobre a viabilidade, os impactos e os riscos dos projetos especiais, de modo a subsidiar a tomada de decisões estratégicas;
- III – Identificar oportunidades de captação de recursos financeiros, nacionais e internacionais, e coordenar a elaboração de propostas, cartas-consulta e demais instrumentos de acesso a fontes de financiamento;
- IV – Supervisionar o acompanhamento físico e financeiro dos projetos, promovendo a análise de desempenho e a adoção de medidas corretivas quando necessárias;
- V – Definir e implementar sistemas de indicadores e métricas de avaliação, visando à melhoria contínua dos processos de gestão de projetos da SEMPE;
- VI – Orientar as equipes envolvidas na elaboração e execução dos projetos, promovendo o alinhamento metodológico e a padronização de procedimentos;
- VII – Participar da articulação interinstitucional necessária à execução dos projetos, apoiando o Secretário na interlocução com órgãos e entidades parceiros;
- VIII – Contribuir para a elaboração do Plano Anual de Projetos Especiais (PAPE) e dos Relatórios de Desempenho;
- IX – Exercer outras atribuições compatíveis com a função de chefia, conforme determinação do Secretário Municipal.

4 – Chefe da Divisão Administrativa

- I – Gerenciar e supervisionar os processos administrativos, financeiros, logísticos e operacionais da SEMPE, assegurando a eficiência, a regularidade e a conformidade legal dos procedimentos;
- II – Coordenar os atos relativos à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento da Secretaria, promovendo o



planejamento financeiro e assegurando a adequada compatibilização das ações com as disponibilidades orçamentárias;

III – Supervisionar a formalização, execução e acompanhamento dos contratos, convênios, parcerias e demais instrumentos administrativos, zelando pela regularidade jurídica e financeira;

IV – Acompanhar e propor, nos limites de suas atribuições, medidas de aperfeiçoamento das rotinas e normas de controle interno, gestão de riscos e prestação de contas, em consonância com as diretrizes da Controladoria Interna e do Tribunal de Contas;

V – Coordenar a gestão de recursos humanos da SEMPE, incluindo o apoio à seleção, capacitação e desenvolvimento de servidores, em articulação com os órgãos competentes;

VI – Acompanhar a gestão dos recursos patrimoniais e materiais da Secretaria, promovendo a adequada manutenção e a otimização do uso dos bens públicos;

VII – Propor e implementar medidas de simplificação administrativa e de melhoria contínua dos processos internos, promovendo a eficiência organizacional;

VIII – Apoiar o Secretário na formulação de políticas administrativas e na definição de metas de gestão;

IX – Colaborar, no âmbito de sua competência, na elaboração de relatórios financeiros, orçamentários e administrativos destinados à prestação de contas e à promoção da transparência pública;

X – Exercer outras atribuições compatíveis com a função de chefia administrativa, conforme determinação do Secretário Municipal.



ANEXO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

